

Lei nº 183.

Grã Taxa de Reflorestamento

A Câmara Municipal de Olinda, por seus representantes aprova e em Decreto Municipal, remete a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Olinda, autorizada a manter o convenio com o Ministério da Agricultura que executa o serviço de reflorestamento neste Município.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura obrigada a manter um terreno permanentemente a disposição do beneficiário do serviço pago pelos custos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para pagamento do terreno que ficará a disposição do referido serviço, e dos demais auxiliares que se fixarem unicamente em espécies optativas fica criada a taxa de "Reflorestamento" neste Município.

Art. 4º - A taxa a que se refere o artigo 3º será de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) que será cobrada sobre todos os talões referentes a atos fiscais realizados entre a Prefeitura e os contribuintes de diversos impostos, com exceção dos impostos de sangue, sobre matança de bovinos e suínos e taxa de água e luz.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olinda, 11 de Março de 1955.

- a) Antônio Carneiro - Prefeito
- c) Alceu A. Lima - Secretário.

Aprovado em 10.3.55.

- a) Vicente de Paula Trigueiro. Presidente.
- a) Rafael de Siqueira Costa. Secretário.

Publicado e registrado no Diário da Prefeitura Municipal em 11 de Março de 1955.

- a) Alceu de Aguiar Costa. Secretário.